

NOTA TÉCNICA - GVIST/DGIVE/SEVSAP/SES-PE - Nº 2/2026

Recife, 04 de fevereiro de 2026

Assunto: Dispõe sobre a liberação do acesso ao Sistema Laudo, para os profissionais das Gerências Regionais de Saúde (GERES) de Pernambuco que atuam na assistência e monitoramento das pessoas vivendo com HIV e/ou aids (PVHA) no âmbito da vigilância epidemiológica.

1. Contextualização

O Sistema Laudo foi desenvolvido para profissionais que atuam na assistência à saúde e são habilitados para solicitação dos exames de carga viral (CV) do HIV e contagem de linfócitos T CD4+, genotipagem do HIV e tipificação do alelo HLA-B* 5701.

Entretanto, o sistema também é fundamental para a **vigilância epidemiológica**, pois permite o monitoramento e acompanhamento das PVHA, por meio dos resultados laboratoriais e de informações sobre a dispensa da terapia antirretroviral (TARV), e essas transformarem-se em informações estratégicas necessárias para a construção de políticas pública.

Sua importância pode ser compreendida em vários aspectos como, planejamento e avaliação de políticas públicas, monitoramento do cuidado e resposta ao tratamento, apoio à notificação e investigação de casos e integração com outros sistemas de informação, como o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (Siclom).

As Gerências Regionais de Saúde (Geres) desempenham um importante papel no monitoramento e qualificação dos registros notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), apoiando os municípios a realizarem as alterações e complementar informações conforme cada agravo e quando necessário.

Após o diagnóstico do HIV, faz parte do cuidado desse usuário, a dispensa da TARV e o monitoramento clínico da infecção pelo HIV a partir dos resultados dos exames de CV e CD4.

2. Aplicabilidade de uso

As Gerências Regionais de Saúde (Geres), em sua rotina de ações de qualificação dos bancos de notificação dos casos de infecção pelo HIV, gestante HIV, crianças expostas ao HIV e aids, podem utilizar o Sistema Laudo como uma ferramenta estratégica de **monitoramento e qualificação das informações, sendo possível a partir do laudo aids:**

2.1 Identificar usuários sem TARV - Toda PVHA precisa fazer o uso ininterrupto de antirretrovirais (ARV) para o controle da infecção pelo HIV. As dispensas desses medicamentos são realizadas no Siclom e registradas pela UDM de referência do seu acompanhamento. O Laudo Aids, permite a visualização do histórico de dispensa de

medicamentos de acordo com o seu tempo de dispensa que pode variar de 30/60/90/120/180 dias, portanto, é possível identificar quando o usuário está em interrupção de tratamento, e junto com o Serviço de Atenção Especializada (SAE) de HIV/aids, estabelecer estratégias de busca ativa.

2.2 Gestante HIV em TARV – O uso da TARV durante a gestação é uma ação que impacta na redução do risco da transmissão vertical do HIV (TVHIV). Então, deve-se fazer parte da rotina de acompanhamento dos casos de gestante HIV em relação à informação de tratamento do HIV. O preenchimento adequado quanto a informação de TARV durante a gestação, no campo 38 da ficha de Gestante HIV do Sinan (<https://portalsinan.saude.gov.br/gestante-hiv>) deve ser monitorado com a busca desta gestante no Sistema Laudo e avaliar no item “Informações Detalhadas Histórico de Esquema Terapêutico”, quando estiver em tratamento alterar a informação no campo, quando necessário, e caso esta gestante ainda não tenha iniciado o tratamento, contatar a unidade de diagnóstico do HIV para vinculação da mesma e monitoramento da infecção pelo HIV.

2.3 Atualização do Campo 41 e 42 da ficha de notificação de Tuberculose – Obter a informação de diagnóstico e tratamento do HIV durante o tratamento da infecção pela tuberculose, e assim atualizar na ficha do Sinan (<https://portalsinan.saude.gov.br/tuberculose>), o campo quando necessário e solicitar a unidade de diagnóstico a vinculação ao SAE, **vinculados aos serviços de atenção especializada** (SAE).

2.4 Acompanhamento e encerramento dos casos de crianças expostas ao HIV – Com o banco de crianças expostas ao HIV notificados no Sinan, realizar a pesquisa dos exames de CV realizados para diagnóstico do HIV em menores de 18 meses, conforme o que é definido no Manual de diagnóstico da infecção pelo HIV. Quando confirmado o diagnóstico do HIV, solicitar a notificação de HIV ou aids em criança, quando excluído o diagnóstico do HIV, solicitar sorologia ao 18 meses. Quando necessário, solicitar o resgate e acompanhamento dos casos quando não se tem a definição de diagnóstico. E apoiar a investigação e encerramento oportuno dos casos de crianças expostas ao HIV.

2.5 Integração na Rede de Atenção à Saúde – Apoiar os municípios na articulação entre vigilância, laboratório e assistência. Utilizar as informações de forma integrada com outros sistemas de informação para melhorar a resposta regional ao HIV/Aids.

3. Solicitação de acesso

Para solicitar acesso ao sistema Laudo, o profissional deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e anexa-lo juntamente com a cópia do RG, CPF e identidade profissional (formato PDF, JPG, JPEG ou PNG), no momento em que for preenchido o formulário de solicitação online, que está disponível no site <https://laudo.aids.gov.br/login>

A solicitação e a documentação serão avaliadas pela coordenação estadual e o usuário receberá por e-mail a resposta da sua solicitação.

Importante destacar que o termo precisa estar em papel timbrado da instituição ou gerado em meio eletrônico oficial como o SEI e assinado pela chefia imediata no setor.

Atualmente apenas o profissional médico, enfermeiro, farmacêutico, psicólogo, assistente social e odontólogo podem aceso ao sistema, conforme o Ministério da Saúde amplie para outros profissionais, podem solicitar acesso.

4. Considerações Finais

A vigilância epidemiológica exerce um papel fundamental no monitoramento e acompanhamento das PVHA, permitindo atuação imediata para a vinculação e retenção aos serviços que ofertam o acompanhamento da infecção pelo HIV.

É importante destacar que a Lei nº 14.289 de 3 de janeiro de 2022 que torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com a infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e da pessoa com hanseníase e com tuberculose.

A presente medida reforça a integração entre a assistência clínica e a vigilância epidemiológica, promovendo maior segurança, agilidade nos fluxos assistenciais e qualificação das notificações realizadas pela Rede de Atenção à Saúde.

Grazielle Vasconcelos

Gerente

SES - Gerência de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis e AIDS

Eduarda Almeida

Coordenadora

SES - Coordenação de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras IST



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Pereira de Almeida**, em 04/02/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle dos Santos Vasconcelos**, em 04/02/2026, às 08:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80871787** e o código CRC **76DD531B**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: (81)3184-0000